

**MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**REF. Processos Éticos 187/2017 e 277/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099/0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **CL LE CLASSIC CENTRO DE ODONTOLOGIA AVANÇADA EIRELE-ME – CRO/PR 2702**, CNPJ 18.001.200/0001-24, com nome fantasia **LE CLASSIC CENTRO DE ODONTOLOGIA**, com endereço na Rua Paula Xavier, 940 – Bairro: Centro no município de Ponta Grossa; representada pela Cirurgiã-dentista **CD DANIELLE SCANAGATTA DE OLIVEIRA – CRO/PR 20684**; sendo a empresa denominada neste ato **COMPROMISSÁRIAS**, bem como assistida pelo Advogado **Dr. Alexandre Boreiko**, OAB-PR 54.009.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO**, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

**CONSIDERANDO**, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, que proíbem o anúncio de preços e gratuidade em campanhas publicitárias;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:



**CLÁUSULA 1ª.** AS COMPROMISSÁRIAS realizaram anúncio publicitário contendo expressões como: "antes e depois", "beauty day" e imagens de pacientes como comprovam documentos encartados nos processos em referência, que caracteriza publicidade em desacordo com o Código de Ética Odontológico.

**CLÁUSULA 2ª.** AS COMPROMISSÁRIAS, como modo de solução do caso, comprometem-se, imediatamente, a cessar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar expressões como: "antes e depois", "beauty day" e imagens de pacientes.

**CLÁUSULA 3ª.** A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, pelo período de 01 (um) ano, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

**Paragrafo Único.** Este Termo de Ajustamento de Conduta será ainda divulgado pelo sítio de internet e Periódico do CRO/PR, com o que concordam AS COMPROMISSÁRIAS.

**CLÁUSULA 5ª.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas na cláusula 2ª do presente TAC, AS COMPROMISSÁRIAS se obrigam ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da publicidade ilegal, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individualmente ou coletivamente aos consumidores.

**§1º.** Qualquer multa eventualmente aplicada decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

**§2º.** AS COMPROMISSÁRIAS assumem responsabilidade solidária.

**§3º.** O procedimento a ser adotado para aplicação das multas previstas nesta cláusula observará o disposto na Lei 9.784/99, assegurando o prazo mínimo de 10 dias para defesa, com aplicação subsidiária do Regimento Interno do CRO-PR.





**CLÁUSULA 6ª.** As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

**CLÁUSULA 7ª.** Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir do dia 09/10/2018, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 8ª.** As obrigações e cominações previstas neste TAC obrigam AS COMPROMISSÁRIAS, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.


**CLÁUSULA 9ª.** O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

**CLÁUSULA 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e visitados pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Curitiba, em 08 de Outubro de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

  
Alexandre Rodrigo Mazzetto  
Procurador

CD DANIELLE SCANAGATTA DE OLIVEIRA – CRO/PR 20684

DR. ALEXANDRE BOREIKO – OAB/PR 54.009

